



GABINETE DO VEREADOR MITOSO

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 342/2023, de autoria do Vereador Kennedy Marques, que “DISPÕE sobre a concessão de uso de espaços públicos para instalação, manutenção e conservação de lixeiras especiais para dejetos animais”.

Relator: Vereador Mitoso

PARECER

I - RELATÓRIO

Foi submetido à análise desta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 342/2023, de autoria do Vereador Kennedy Marques, que “DISPÕE sobre a concessão de uso de espaços públicos para instalação, manutenção e conservação de lixeiras especiais para dejetos animais”.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Com relação ao mérito, trata-se de matéria de inegável relevância ao focar em medidas que contribuem para a limpeza pública e condições sanitárias adequadas à urbe manauara.

No plano da legalidade e constitucionalidade, há que se considerar o teor do Projeto em tela. Preliminarmente, nos termos do artigo Art. 3.º “A participação das empresas formalizar-se-á por meio de convênios entre a empresa parceira e o Município de Manaus.”

Ocorre que, consoante o Art. 80 da LOMAN, “É da **competência do Prefeito: VIII -** dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei; **XIII - celebrar convênios** com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município.”

A competência com relação à celebração de convênios, portanto, é de atribuição exclusiva do Poder Executivo, assim como firmar acordos, consórcios ou outras formas de parcerias, nas diversas áreas de gestão, envolvendo os órgãos da Administração Pública Municipal e a própria população (no caso em tela, empresas privadas incumbidas da instalação, manutenção e conservação de lixeiras especiais para dejetos animais).

Firmar convênios é uma atividade essencialmente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades coletivas, vinculadas no caso em tela à qualidade da vida urbana através de medidas higiênicas relacionadas aos



GABINETE DO VEREADOR MITOSO

dejetos animais. Assim, há aqui uma iniciativa que é própria, privativa do Poder Executivo, inserida na esfera do poder discricionário da Administração.

Em síntese, cabe por disposição expressa da LOMAN ao administrador público, e não ao legislador, deliberar a respeito da matéria. A propósito, cabe ressaltar decisão unânime do TJRS nesse sentido, no julgamento da ADIN nº 70047909585.

Além disso, o Projeto em análise dispõe sobre prazos e competências da Municipalidade com relação à definição de regras e implementação da referida parceria, o que caracteriza atribuição ou fixação de responsabilidades à Administração Pública Municipal, em evidente afronta ao que dispõem a Lei Orgânica do Município de Manaus e à Constituição Federal de 1988 no que tange à separação dos poderes, limites e possibilidades de normatização segundo as respectivas competências.

Cabe destacar por fim que, no Município, à Câmara Municipal incumbem as funções legislativas e ao Prefeito as executivas. Entre esses Poderes locais não existe subordinação administrativa ou política, mas simples entrosamento de funções e de atividades político-administrativas. *“Nessa sinergia de funções é que residem a independência e a harmonia dos poderes, princípio constitucional extensivo ao governo municipal.”* (HELY LOPES MEIRELLES, “Direito Municipal Brasileiro”, Malheiros, São Paulo, 8.ª ed., pp. 427 e 508.)

Isto posto, considerando a indiscutível relevância da matéria e do teor do Projeto em análise, sugere-se que a Propositura seja substituída por uma Indicação ao Executivo que poderá, dentro dos poderes que lhe são atribuídos, tomar a iniciativa para normatizar o tema contribuindo de forma inegável para o avanço das políticas sanitárias relacionadas à causa animal em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Desta feita, à luz da legalidade e constitucionalidade, o Parecer é DESFAVORÁVEL ao Projeto em análise.

Manaus, AM, 04 de fevereiro de 2024.

MITOSO
Vereador – Líder do MDB
Vice-Líder do Prefeito
“Será por ti, Manaus!”
Relator